



CADASTRO ATLETAS

ANTES DE CADASTRAR-SE JUNTO À ABR, LEIA ATENTAMENTE AS NORMAS ABAIXO:

Art. 1º – O cadastro na Associação Brasileira de Rafting – ABR de atletas é formalizado com o atendimento às determinações previstas em seu estatuto e nestas normas, ficando implícito o cumprimento da legislação brasileira e da ICF (Federação Internacional de Canoagem)..

Art. 2º – Para o cadastro é obrigatório que o atleta esteja devidamente filiado a uma Entidade de Prática do Desporto (Associação ou Clube), a qual será também responsável pelas informações fornecidas.

Art. 3º – O atleta obtém a regularidade cadastral junto à Associação Brasileira de Rafting – ABR após o envio dos documentos obrigatórios citados no Art. 7º, além da anuência da Entidade de Prática e da respectiva Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação) a qual é filiado.

Art. 4º – As anuências da Entidade de Prática e da Entidade Estadual de Administração do Desporto serão concedidas eletronicamente pelo sistema: www.raftingbrasil.com.br

Art. 5º – O atleta deverá escolher apenas uma modalidade que seja a de sua preferência como principal para realização do cadastro, porém, isso não o impedirá de competir em outras modalidades.

Art. 6º – Os valores referentes às taxas de anuidade estão dispostos no Regimento de Taxas e Multas, que pode ser encontrado na página oficial da Associação Brasileira de Rafting – ABR (www.raftingbrasil.com.br).

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE ATLETAS

Art. 7º – Para se cadastrar, o atleta deve preencher o formulário de cadastro encontrado abaixo.

Art. 8º – A solicitação de cadastro do atleta deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Termo de cadastro devidamente assinado pelo atleta e pelo presidente da entidade de prática;

II – Carteira de Identidade e CPF;

III – Comprovante de residência em nome do atleta ou familiar;

IV – Comprovante de pagamento da anuidade;

§ 1º – Todos os documentos deverão ser enviados digitalizados para o e-mail contato@raftingbrasil.com.br na forma de anexos. Não são aceitos links ou arquivos armazenados em nuvem.

§ 2º – Caso a Entidade de Prática ou a Federação não autorize o cadastramento do atleta, a taxa de anuidade será devolvida.

Art. 9º – O TERMO DE CADASTRO é gerado automaticamente após o preenchimento do cadastro. O qual deve ser impresso e assinado pelo atleta, responsável legal (se menor) e presidente da entidade de prática. Ao submeter a solicitação de cadastro e assinar o termo, o atleta automaticamente autoriza a Associação Brasileira de Rafting – ABR a utilizar gratuitamente sua imagem.

Art. 10º – A carteirinha da Associação Brasileira de Rafting – ABR somente será impressa pela associação, com a foto do atleta, através do sistema: www.raftingbrasil.com.br.

Art. 11º – A Associação Brasileira de Rafting – ABR poderá a qualquer tempo, desde que hajam motivos compatíveis, comprovados pelo interessado, rever os pedidos de cadastro.

DA RENOVAÇÃO DE CADASTRO

Art. 12º – Terminado o prazo de cadastro, ao final de cada ano, o atleta filiado deve renovar seu registro junto à Associação Brasileira de Rafting – ABR.

Art. 13º – Para que os atletas possam solicitar a renovação de cadastro, a Entidade de Prática e respectiva Federação Estadual as quais é filiado, devem estar com seus cadastros regulares junto à Associação Brasileira de Rafting – ABR.

Art. 14º – A renovação de cadastro é feita através do site da Associação Brasileira de Rafting – ABR, entrando com os dados nos campos abaixo e realizando a atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único: Não é necessário o reenvio dos documentos citados no Art. 7º, exceto o comprovante de pagamento da anuidade em questão, que deve ser enviado para o e-mail: contato@raftingbrasil.com.br.

Art. 15º – Nas renovações de cadastro serão necessárias as anuências da Entidade de Prática e da Entidade Estadual de Administração do Desporto, que deverão concedê-las pelo sistema: <http://www.raftingbrasil.com.br>

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – Os atletas deverão manter seu cadastro atualizado junto à Associação Brasileira de Rafting – ABR, principalmente os dados de contato, telefones, endereço e e-mails. Para isto, sempre que houver alguma alteração, o atleta deve comunicar a Associação Brasileira de Rafting – ABR para que possa ser feita a atualização no cadastro.

Art. 17º – A Associação Brasileira de Rafting – ABR, em um esforço para combater o Doping no Esporte, sugere que atletas e dirigentes façam o pequeno curso informativo, Real Winners – ICF, que pode ser encontrado no link: <http://icf.realwinner.org/>

Art. 18º – A Associação Brasileira de Rafting – ABR somente emitirá declarações, de qualquer natureza, à atletas que estejam com seus cadastros regularizados.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Rafting – ABR.

ATENÇÃO

– Somente constam na relação abaixo as associações com cadastro regular na Associação Brasileira de Rafting – ABR, caso sua associação não esteja disponível, entre em contato com a mesma para que regularize seu cadastro antes de continuar.

– Sempre informe o mesmo CPF desde o primeiro acesso. Atletas menores de idade que não possuem CPF, devem cadastrar com o CPF do responsável legal e caso posteriormente obtenham CPF próprio, devem informar à Associação Brasileira de Rafting – ABR para que seja efetuada a troca no sistema e só após a alteração, acessar abaixo com o novo documento.

Nome:

Email:

Endereço residencial:

Cidade:

Estado:

Cep:

País:

Nacionalidade

Data de Nascimento

Sexo:

Feminino

Masculino

Outro

Associação

Modalidade

Tipo Sanguíneo

CPF

Telefone celular:

Após preencher, salve esse arquivo num local que você encontre no seu smartphone ou computador e envie para **raftingabr@gmail.com**

Obs.: Caso seu smartphone não permita a abertura desse formulário e a edição, basta abrir no navegador do seu computador.